

LEI N° 4.369, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Institui a Semana Municipal do Consumidor no Município de Iturama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Iturama, que passará a constar do Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente, na semana do dia 15 do mês de Março, quando se comemora o Dia Mundial do Consumidor.

Art. 3º Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Consumidor:

- I** – Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente;
- II** – Promover educação para o consumo;
- III** – Esclarecer sobre o consumo responsável;
- IV** – Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;
- V** – Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo;
- VI** – Divulgar os trabalhos em prol do consumidor.

Art. 4º O PROCON/Iturama, preferencialmente em conjunto com a sociedade civil, poderá promover na data prevista no Art. 2º, palestras, seminários, debates e campanhas destinadas a atingir os objetivos propostos no Art. 3º.

Parágrafo Único. Durante a Semana instituída pela presente Lei, poderá buscar apoio dos poderes Federal, Estadual, Municipal e também dos órgãos e instituições ligados à defesa do consumidor, para a organização de eventos relativos ao caput deste artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, 22 de abril de 2014.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Vereador Nilson Conceição de Oliveira